



Câmara Municipal de Marataízes

Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Protocolo nº 17.274

Data: 19/03/18

Protocolista: R

PROJETO DE LEI nº 12...../2018

Dispõe sobre a contratação de vigilância Armada 24 horas nas Agências Bancárias Públicas e Privadas, Caixa Econômica Federal e nas Cooperativas de Crédito do Município de Marataízes e dá outras providências.

FOLHA DE

Nº 02

R

O Prefeito Municipal de Marataízes, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - É obrigatória a utilização de vigilância armada, continuamente durante as 24 horas de cada dia, sete dias por semana, inclusive finais de semana e feriados, pelas agências bancárias públicas, privadas, Caixa Econômica Federal e cooperativas de crédito instaladas no Município de Marataízes, obedecida a legislação trabalhista em vigor.

§1º - Os vigilantes das empresas acima mencionadas permanecerão no interior das instituições, com meio prático, rápido e acessível a seu dispor para acionamento da segurança externa em caso de emergência, de modo que a Polícia Militar seja avisada imediatamente, por sistema interno de segurança ou qualquer outro meio eficaz e urgente para debelar o risco.

§ 2º - Ao vigilante caberá, em caso de emergência, de qualquer espécie, e que coloque em risco a segurança da instituição ou das pessoas que lá se encontrem, acionar sirene de alto volume, que se faça ouvir do lado externo como forma de alertar a população da situação de perigo.

Art. 2º Conceitua-se como vigilante a pessoa adequadamente preparada, com curso de formação para o exercício do ofício, na forma a legislação em vigor, podendo ser própria, ou terceirizada.

Art. 3º - As agências bancárias e as cooperativas de crédito e a Caixa Econômica Federal terão o prazo de até 120 dias para implantarem o serviço de vigilância contínua, e o não cumprimento da medida no prazo estabelecido importará em multa no valor mínimo de R\$ 5.000,00, e,



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº 03

R

suspensão do alvará de funcionamento em caso de reincidência, se após 15 dias não cumprir a legislação ora criada.

§1º a aplicação da multa é atribuição do e Executivo Municipal por uma de suas Secretarias e poderá ser realizada até mesmo de ofício, ou mediante simples parecer ou comunicação da fiscalização municipal.

§2º - Fica assegurado à instituição financeira – bancos, Cixa Econômica ou cooperativas de crédito – mediante prévio depósito da multa aplicada na forma do *caput* deste artigo – o direito de apresentar recurso ao setor competente do Município que decidirá, de forma fundamentada em até 10 dias.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes, em 1.º de março de 2018.

WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente

VÁLTER ARAÚJO VIDAL
Vice-Presidente

THIAGO SILVA ALVES
Secretário



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA Á PROPOSIÇÃO

O presente projeto de lei acompanha uma tendência nacional de se fazer implantar em Bancos, Caixa Econômica e Cooperativas de Crédito, serviço de vigilância contínuo, isto é 24 horas, sete dias por semana.

A medida tem, num primeiro plano, cuidar da segurança dos populares que em tais dias dirigem-se àquelas agências para realizar serviços bancários; em segundo plano visa estabelecer maior segurança para a própria instituição, e em terceiro lugar, cuida de abrir postos de trabalho com a ampliação de número de vagas para vigilantes.

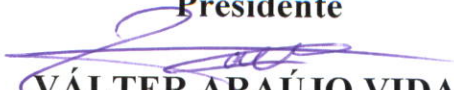
Dentre as Câmaras que já aprovaram idêntica lei cita-se: Câmara Municipal de CASTELO-ES; Porto Alegre; de Feira de Santana, Distrito Federal e, complementarmente, em 35 cidades outras do Rio Grande do Sul, conforme se prova pelas matérias anexadas, extraídas da internet.

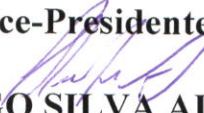
O projeto de lei é de interesse público e atende aos anseios da classe que há tempos vem reivindicando a criação de lei específica neste Município.

A aprovação de todos os vereadores é buscada como forma de apoio e consolidação da vontade democrática deste Parlamento.

Maratáizes, em de março de 2018.


WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente


VÁLTER ARAÚJO VIDAL
Vice-Presidente


THIAGO SILVA ALVES
Secretário

SEGURANÇA 24 HORAS NOS BANCOS

A SOCIEDADE QUER, A VIZINHANÇA QUER, O CLIENTE QUER

+ SEGURANÇA + SOSSEGO + EMPREGOS



SINDSEG/GV

SINDICATO DOS VIGILANTES - GRANDE VITÓRIA

VIGILANTES NA TUITA

PONTAL DO IPIRANGA

Danilão pedala 12 horas e vence ultramaratona

» Página 06

Rede Farnes

DROGARIA BERGAMIN

27. 3752-1121
27. 99974-3701

Prça. James dos Santos Neves, 57 - Centro
(ao lado dos Correios)

MÚSICA

Diego e Victor Hugo visitam a Rede Notícia e falam de novo trabalho

» Página 07

28 ANOS

A Notícia

ORLA

Engenharia e Planejamento

PROJETOS REFORMA CONSTRUÇÃO

3752-2001 - 9.9982.7321
www.orlaengenharia.com.br
Eduardo S. Fagundes

Nova Venécia (ES), sexta-feira, 17 de novembro de 2017 - Edição Nº 3.962 - Ano XXIX - Valor da circulação: R\$ 1,00

Diretor Responsável: José Renato Ferrari - DRI-ES - 01359/ES - (27) 3752-2365 - Esta Edição: 66 páginas

Nova Venécia • Jaguaré • Boa Esperança • Águia Branca • Vila Pavão • Pinheiros • São Gabriel da Palha • Barra de São Francisco • São Domingos do Norte • São Mateus • Ecoporanga • Vila Valério • Montanha

www.redenoticias.com
redacao@anonofam.com.br

Anteprojeto de lei restringe uso de água potável em época de estiagem

» Página 04

Vigilância 24 horas em bancos venezianos



O projeto de lei 49/2017, que obriga os bancos a contratarem vigilância 24 horas para as agências do município, foi aprovado durante a Sessão ordinária desta semana.

De acordo com a nova lei, os bancos ficam obrigados a manter quadro de vigilância 24 horas nas agências da cidade.

Segundo o autor do projeto, o vereador Luciano Márcio (PSB), o objetivo é garantir mais segurança para a população e estimular a geração de emprego e renda. Veja na página 04.

Sinalização de trânsito será revitalizada em Nova Venécia

» Página 05

» Representantes do SINDIVIGILANTES de Nova Venécia compareceram à Sessão

PSB veneciano poderá ter candidato a deputado federal

» Página 07

Hartung retorna aos EUA para participar de encontro e debater a gestão pública no Brasil

» Página 08

CASA DO CONSTRUTOR

MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL

MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MADEIRAS, MATERIAL ELÉTRICO E FERRAMENTARIA

27. 3752-2570

9-8157-7276 9-9831-9737 9-9937-4448

AV. GUARARAPES, 137 - 84 BA. SÃO - NOVA VENÉCIA - ES

LUMINAR

Iluminação para todos os ambientes

Iluminação para todos os ambientes

Iluminação para todos os ambientes

mobiliadora

UNIVERSAL

Nós realizamos seus sonhos

3752-3020



1º REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 4 DE MAIO DE 2011

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, bem como a Portaria RFB nº 1.069, de 04 de julho de 2008, face ao disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), e na Instrução Normativa RFB nº 866, de 06 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000 ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000 ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000 ml (um mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 211 do RIPI.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DARVIN FERNANDO THOMAS FILHO

ANEXO ÚNICO

ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS PARA EFEITO DE CÁLCULO E PAGAMENTO DO IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (Item)
11.105.646/0001-50	AGATA (VINHO FINO) (RECIPIENTE NÃO RETORNÁVEL)	De 671 ml até 1000 ml	2204.21.00	H
11.105.646/0001-50	LAZIDA (VINHO COMUM) (RECIPIENTE NÃO RETORNÁVEL)	De 671 ml até 1000 ml	2204.21.00	E
11.105.646/0001-50	LAZIDA (VINHO COMUM) (RECIPIENTE NÃO RETORNÁVEL)	Acima de 1000 ml	2204.21.00	C

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM URUGUAIANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 4 DE MAIO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA-RS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, alterada pela Portaria RFB nº 2.156, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 2011, e para atender o disposto no artigo 12 da IN RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010, alterada pela IN RFB nº 1.096, de 13 de dezembro de 2010, resolve:

HOMOLOGAR o resultado final do processo seletivo de que trata o Edital nº 5/2011, de 25 de março de 2011, publicado no D.O.U. Seção 3, Edição 58 de 25 de março de 2011, de acordo com as conclusões da Comissão especialmente designada para essa finalidade pela Portaria DRF/URA nº 79, de 25 de março de 2011, publicada no D.O.U. Seção 2, Edição 32 de 29 de março de 2011, considerando CREDENCIADOS, na jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uruguaiana, pelo prazo de dois anos a contar da publicação deste Ato Declaratório, os profissionais abaixo relacionados:

ENGENHARIA ELETRÔNICA:

Celso Antônio Zugno Filippini CREA-RS: 35.489-D

ENGENHARIA MECÂNICA:

Antônio Carlos Azevedo Formiga CREA-RS: 09.650-D
Antônio Sérgio Tomazetti CREA-RS: 63.485-D
Luiz Alberto Valls de Moraes CREA-RS: 56.918-D

ENGENHARIA QUÍMICA:

Elizabeth Duarte Delgado Brandoli CREA-RS: 44.674-D
CRO: 05301740

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE LUIZ HERGESSEL

FERNANDO MOMBELLI

Coordenador-Geral

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011050500036

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria STN nº 293, de 3-5-2011, publicada no DOU em 4-5-2011, Seção 1, páginas 21 e 22, onde se lê "Art. 3º As instituições financeiras com propostas aceitas deverão vender ao Tesouro Nacional, no montante do valor financeiro da operação descrita no art. 1º, Letras Financeiras do Tesouro - LFT e Letras Financeiras do Tesouro, série B - LFT-B, dentre as abaixo especificadas, com as respectivas cotações do valor nominal atualizado:", leia-se "Art. 3º As instituições financeiras com propostas aceitas deverão vender ao Tesouro Nacional, no montante do valor financeiro da operação descrita no art. 1º, Letras Financeiras do Tesouro - LFT, dentre as abaixo especificadas, com as respectivas cotações do valor nominal atualizado;" e onde se lê "Art. 4º As quantidades de LFT e LFT-B a serem entregues ao Tesouro Nacional no leilão corresponderão ao quociente, arredondado para o número inteiro imediatamente inferior, entre o valor financeiro dos títulos a serem emitidos e os preços unitários das LFT e LFT-B a que se refere o artigo 3º", leia-se "Art. 4º As quantidades de LFT a serem entregues ao Tesouro Nacional no leilão corresponderão ao quociente, arredondado para o número inteiro imediatamente inferior, entre o valor financeiro dos títulos a serem emitidos e os preços unitários das LFT a que se refere o artigo 3º".

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 64.834, DE 4 DE MAIO DE 2011

O Diretor de Administração do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, inciso X, alínea "r", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, e tendo em vista o disposto no Edital Bacen Técnico nº 1, publicado no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, por 1 (um) ano, contado a partir de 24 de junho de 2011, o prazo de validade do Concurso Público para o Cargo de Técnico do Banco Central do Brasil, cujo resultado foi homologado pela Portaria nº 58.468, publicada no Diário Oficial da União de 24 de junho de 2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTAMIR LOPES

PORTARIA Nº 64.835, DE 4 DE MAIO DE 2011

O Diretor de Administração do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, inciso X, alínea "r", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, e tendo em vista o disposto no Edital Bacen Analista nº 1, publicado no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, por 1 (um) ano, contado a partir de 24 de junho de 2011, o prazo de validade do Concurso Público para o Cargo de Analista do Banco Central do Brasil, cujo resultado foi homologado pela Portaria nº 58.467, publicada no Diário Oficial da União de 24 de junho de 2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTAMIR LOPES

BANCO DO BRASIL S/A
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 2011

Em quatorze de março de dois mil e onze, às treze horas, na sede social da empresa, no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 24º andar (parte), Assa Sul - Brasília (DF), sob a presidência do Sr. Nelson Henrique Barbosa Filho, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 533000063-8), tendo participado os Conselheiros Aldemir Bendine (Vice-Presidente), Adriana Queiroz de Carvalho, Bernardo Gouthier Macedo, Henrique Jäger e Sérgio Eduardo Arbulu Mendonça. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro Francisco Gaetani. Estiveram presentes, também, os Srs. Marco Antonio Ascoli Mastromei, Diretor de Estratégia e Organização, e ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 239.664.400-91, portador da Carteira de Identidade nº 2.594.785 expedida em 09.10.2003 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 22º andar, Assa Sul - Brasília (DF); 3. Declarar-se ciente: (...). Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, ass) Raimundo Nonato Cabral Júnior, Secretário, mandei lavrar esta ata



Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Nº 283 - Ref.: PROCESSO nº 08003.001633/2010-05. INTERESADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Rodoviária Federal. ASSUNTO: Pedido de Reconstrução. DECISÃO: Pela não admissibilidade do pedido interposto pelo ex-Policial Rodoviário Federal CHRISTIAN DE ARRUDA GARCIA...

Nº 284 - Ref.: PROCESSO nº 08000.010513/2010-11. INTERESADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal. ASSUNTO: Pedido de Revisão. DECISÃO: Não admito o pedido de revisão proposto pelo ex-Agente de Polícia Federal OLAVO BRITO CLEMENTINO...

Nº 285 - Ref.: PROCESSO nº 08000.009355/2010-56. INTERESADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal. ASSUNTO: Pedido de Revisão. DECISÃO: Pela admissibilidade do pedido de revisão proposto pelo ex-servidor JUDSON HENRIQUES...

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA EXTRAORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 42, DE 4 DE MAIO DE 2011

Hora: 11:00 Presidente: Fernando de Magalhães Furlan Secretário do Plenário: Clovis Manzoni dos Santos Lores Considerando a posse, na data de hoje, dos Conselheiros Marcos Paulo Veríssimo e Elvino de Carvalho Mendonça...

A bolinha número 3 representa o gabinete do ex-Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan. A bolinha número 4 representa o gabinete do ex-Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho. O primeiro sorteio realizado foi para verificar em qual dos gabinetes ficará lotado o Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça...

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN

Presidente do Cade

CLOVIS MANZONI DOS SANTOS LORES Secretário do Plenário

ATA ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 634, DE 4 DE MAIO DE 2011

Hora: 11h:05min Presidente: Fernando de Magalhães Furlan Secretário do Plenário: Clovis Manzoni dos Santos Lores A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência...

Foi distribuído por conexão o seguinte feito: Averiguação Preliminar nº 33500.016900/2007 (Conexo ao Processo Administrativo 08012.008501/2007-91) Requerente: Telemig Celular S.A. Representante: Global Village Telecom Ltda. Representadas: AmeriCell S.A., BCP S.A., Brasil Telecom Celular S.A., CTBC Celular S.A., Sercomtel Celular S.A., Telemig Celular S.A., Tim Celular S.A., TNL PCS S.A., Vivo S.A. Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes fei-

Atos de Concentração nº 08012.003858/2011-60 Requerentes: Centro de Serviços Frango Assado Norte Ltda., Comercial Frango Assado Ltda., Jayne Elizabeth Morandini dos Santos Hamamura, Maravilha Restaurante e Confeitaria Ltda., ME, Posto Maravilha da Anhanguera Ltda., Roberto Hamamura, Tânia Shizue Morandini Hamamura Advogado(s): Rubens Decousseau Tilkian, Augusto Aickmin Nogueira, Mirella da Costa A. de Almeida Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis Ato de Concentração nº 08012.003859/2011-12 Requerentes: Chemtura Indústria Química do Brasil Ltda., Milenia Agrociências S.A. Advogado(s): Luciano Rollo Duarte, Ricardo Rollo Duarte Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis Ato de Concentração nº 08012.003881/2011-54 Requerentes: Helbor Empreendimentos S.A., IPLF Holdings S.A. Advogado(s): Francisco Niclós Negrão, Mariana Moreira Vieira Rocha, Patrícia Pitaluga Peret, Thais de Sousa Guerra Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis Ato de Concentração nº 08012.003884/2011-98 Requerentes: ITW PPF Brasil Adesivos Ltda., Mercotrade Importação e Exportação Ltda. Advogado(s): André Marques Gilberto, Natália Oliveira Felix, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga, Natali de Vicente Santos Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis Ato de Concentração nº 08012.003886/2011-87 Requerentes: Anhanguera Educacional Ltda., Instituto Grande ABC de Educação e Ensino S/C Ltda., Novatec - Serviços Educacionais Ltda. Advogado(s): Andrea Fabrino Hoffmann Formiga, Priscila Brólio Gonçalves, Mariana Duarte Garcia de Lacerda, Ana Carolina Cabana Zoric Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis Ato de Concentração nº 08012.003887/2011-21 Requerentes: AIF VII Euro Holdings, L.P. Monier Holdings S.C.A., TowBrook Capital Partners (UK) LLP, York Global Finance 51 Sà.r.l Advogado(s): Cláudio Coelho de Souza Timm, Alessandro Pezzolo Giacaglia, Ricardo Lara Gaillard, Fabiola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda, Daniel Oliveira Andreoli, Luciana Feres Zogbi Porto Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis Ato de Concentração nº 08012.003891/2011-90 Requerentes: Brasil Participações Ltda., Orgalent Produtos Óticos Ltda. Advogado(s): Anna Cecilia Rostworowski da Costa, Renato Parreira Stetner Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia Ato de Concentração nº 08012.003908/2011-17 Requerentes: Atech Negócios em Tecnologias S.A., Embracer Defesa e Segurança Participações S.A. Advogado(s): Amadeu Carvalhães Ribeiro, Márcio Dias Soares Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo Ato de Concentração nº 08012.003909/2011-53 Requerentes: GIF Gestão de Participações e Investimentos Ltda., GIF IV Fundo de Investimento e Participações, HSBC Investment Bank Holdings PLC, QI Comercial de Roupas S.A. Advogado(s): Paula S.J.A. Amaral Salles, Ricardo Franco Botelho, Amadeu Carvalhães Ribeiro, Aurélio Marchini Santos Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo Ato de Concentração nº 08012.003914/2011-66 Requerentes: ADM Participações Ltda., Canah Holding Participações Ltda. Advogado(s): Francisco Todorov, Alessandro Martins, Aylla Mara de Assis Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo Ato de Concentração nº 08012.003966/2011-32 Requerentes: Lojas Renner S.A., Maxmix Comercial Ltda. Advogado(s): Daniel Oliveira Andreoli, Luis Gustavo Rolim Lima, Cláudio Coelho de Souza Timm, Luciana Feres Zogbi Porto Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo Ato de Concentração nº 08012.003970/2011-09 Requerentes: Chester Holdings Sàrl, Pfizer Inc Advogado(s): Erica Sumie Yamashita, Carolina Maria Matos Vieira, José Inácio Gonzaga Franceschini, Maria Eugenia Del Nero Poletti, Tito Amaral de Andrade Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo Ato de Concentração nº 08012.003978/2011-67 Requerentes: Rhodia S.A., Solvay S.A. Advogado(s): Carolina Saito da Costa, Fabio Malatesta dos Santos, Mauro Grinberg, Carlos Amadeu Bueno Pereira de Barros Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo Ato de Concentração nº 08012.004220/2011-46 Requerentes: Diamond Foods Inc., The Procter & Gamble Company Advogado(s): Tito Amaral de Andrade, Carolina Maria Matos Vieira, Maria Eugênia Novis de Oliveira Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo Ato de Concentração nº 08012.004274/2011-10 Requerentes: Agan Chemical Manufacturers Ltd., E.I. Du Pont de Nemours And Company Advogado(s): Leopoldo Ubristan Carreiro Pagotto, Bruno Oliveira Maggi Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCALS

2ª SEÇÃO 4ª CÂMARA 3ª TURMA ORDINÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na ata publicada no DOU nº 27, de 27-4-2011, pág. nº 53, Seção 1.

Onde se lê: Relator (a): MARCELO MAGALHAES PEIXOTO Processo: 36266.007339/2006-67 Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FUNDA-CAO ARMANDO ALVARES PENTEADO Acórdão: 2403-000.361 Decisão: Por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso em face de decadência total com base nos critérios estabelecidos tanto no Art. 173, I, CTN quanto no Art. 150, § 4º, CTN.

Ausência momentânea: MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO Questionamento: RECURSO DE OFÍCIO Resultado: Recurso de Ofício Provido Leia-se: Relator (a): MARCELO MAGALHAES PEIXOTO Processo: 36266.007339/2006-67 Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FUNDA-CAO ARMANDO ALVARES PENTEADO Acórdão: 2403-000.361 Decisão: Por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso em face de decadência total com base nos critérios estabelecidos tanto no Art. 173, I, CTN quanto no Art. 150, § 4º, CTN.

Ausência momentânea: MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO Questionamento: RECURSO DE OFÍCIO Resultado: Recurso de Ofício Negado

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 253, DE 4 DE MAIO DE 2011

Autoriza transferência de recursos para Ações de Defesa Civil para o Estado de Pernambuco/PE

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340 de 01 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência de recursos para ações de socorro e assistência às vítimas do Estado de Pernambuco/PE, Processo nº 59050.000168/2011-33.

Art. 2º Considerando a natureza e a intensidade dos efeitos do desastre na área afetada, o prazo de execução de obras e serviços é de 365 dias, a contar da liberação dos recursos.


Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art.1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 18.700.000,00 (dezoito milhões e setecentos mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2011NE000144, Programa de Trabalho 06.182.1029.22BO.0101, Natureza da Despesa 33.30.41, Fonte 100, na UG 530012.

Art. 5º O repasse dos valores referidos não está condicionada à apresentação de contrapartida, por se tratar de transferência obrigatória de recursos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

SEGURANÇA 24 HORAS NOS BANCOS
A SOCIEDADE QUER, A VIZINHANÇA QUER, O CLIENTE QUER
+ SEGURANÇA + SOSSEGO + EMPREGOS
**SINDSEG/GV**
SINDICATO DOS VIGILANTES- GRANDE VITÓRIA
VIGILANTES NA LUTA





LEI Nº 1.695, DE 02 DE AGOSTO DE 2016.

DISPÕE SOBRE VIGILANCIA ARMADA 24 HORAS NOS ESTABELECEMENTOS BANCARIOS NO MUNICIPIO DE CASTELO, ESPIRITO SANTO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CASTELO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ea sancionou a seguinte

LEI

Art. 1º Os estabelecimentos bancários públicos e privados do Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, são obrigados a contratar e ou manter o serviço de vigilância armada, ininterruptamente, compreendendo as 24 horas do dia, inclusive dos finais de semana e feriados.

Parágrafo único: para efeitos desta Lei considera-se

I- estabelecimentos bancários: as agências bancárias, tal como definidas na legislação em vigor incluindo também as cooperativas de crédito.

II- vigilância armada: serviço prestado por vigilantes armados e adequadamente preparados com curso de formação para o ofício devidamente regulamentado pela legislação vigente.

Art. 2º Os vigilantes deverão permanecer no interior do estabelecimento bancário, em local seguro, num período de 24 horas, portando os instrumentos e mecanismos necessários para, além de exercer a vigilância adequada do local, promover o rápido acionamento da corporação policial e demais forças de segurança, quando necessário.

Art. 3º Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações pelo descumprimento desta Lei serão punidas, isolada ou cumulativamente, com as seguintes penalidades, sempre imputadas ao estabelecimento bancário infrator:

I- advertência;

II- multa administrativa no valor diário de R\$ 200,00 (duzentos reais), aplicando-se em dobro após o 30º (trigésimo) dia multa e em triplo após o 60º (sexagesimo) dia multa;

Prefeitura Municipal de Castelo
Av. Nossa Senhora da Penha, 105 - Centro - Cep: 29560-000 - Castelo/ES - Tel. - 55 28 3547-2124 / 8526



III- suspensão das atividades após a 60ª (sexagésima) dia multa, suspensão que não deverá ser superior a 30 (trinta) dias, podendo tal sanção ser aplicada juntamente com a de multa;

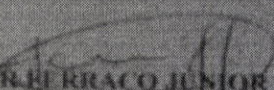
VI- cancelamento de alvará de licença no 60º (nonagésimo) dia multa, se podendo ser novamente concedido 30 (trinta) dias após a aplicação desta penalidade.

§1º Para fins de aplicação das penalidades estabelecidas neste artigo, os dias multas serão contados de forma corrida, somente iniciando-se nova contagem se passados 06 (seis) meses após a última infração.

§2º Será observado, para fins de notificação, tramitação e aplicação de penalidades o disposto no Código de Posturas e de Saúde Pública do Município de Castelo - Lei n.º 316, de 28 de junho de 1998.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castelo, 15. 02 de agosto de 2016.


JAIR RIRACO JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Proc. nº
011057/2018
Fls. 18

CRÉDITO EXISTENTES NO RESPECTIVO MUNICÍPIO. AÇÃO DE CONHECIMENTO AJUIZADA PELA FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS (FEBRABAN), QUESTIONANDO A VALIDADE DA NORMA, PEDIDOS DE SUSTAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA, BEM COMO DE QUALQUER AUTO DE INFRAÇÃO QUE JÁ TENHA SIDO LAVRADO COM FUNDAMENTO NA REFERIDA LEI. 1. A pretensão da parte agravante não pode ser atendida sob o rito processual de ação de conhecimento com pedido de antecipação dos efeitos da tutela inaudita altera parte, haja vista ser necessário adentrar no aspecto da (in)constitucionalidade da Lei Municipal nº 6.316/2016, que deve ser questionada em ação judicial específica para tanto. 2. A ausência de caso jurídico em concreto demonstrando a violação de um direito subjetivo proveniente da incompatibilidade da lei municipal com o texto da Constituição Federal de 1988 impede a análise da matéria pela via do controle de constitucionalidade difusa ou aberta. Não demonstra a requerente a lavratura de auto de infração por parte do Município ou qualquer ameaça nesse sentido, até mesmo porque o art. 4º menciona que o Poder Executivo regulamentará por ato normativo o órgão responsável pela fiscalização do disposto na Lei Local 6.316/2016. 3. O procedimento judicial adotado pela autora é inadequado e, por se tratar de vício processual insanável, pode ser conhecido ex officio pelo julgador, uma vez que não há como determinar a emenda da petição inicial, já que a competência para apreciar ação direta de inconstitucionalidade de lei municipal é originária deste Tribunal de Justiça. 4. O intento conduz à extinção da ação originária, sem julgamento do mérito, ante "a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo", nos termos do art. 485, inciso VI, do CPC/2015. AÇÃO DE CONHECIMENTO EXTINTA DE OFÍCIO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, RESTANDO PREJUDICADO O EXAME DO RECURSO (Agravo de Instrumento Nº 70068975150, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Roberto Lofego Canibal, Julgado em 09/11/2016)

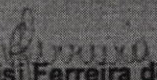
3. CONCLUSÃO:

Pelo exposto, esta Procuradoria se manifesta no sentido de não haver patente ilegalidade ou inconstitucionalidade na Lei Municipal nº 3.695/2016.

Essas são as considerações que nos parecem pertinentes, sem embargo e demonstrando, desde já, o nosso respeito às eventuais opiniões divergentes que possam existir sobre o tema aqui abordado.

É o parecer, S.M.J. A manifestação superior.

Castelo, ES, 11 de janeiro de 2018.


Bruna Bisi Ferreira de Queiroz
Procuradora Municipal
OAB/ES 18 366

Prefeitura Municipal de Castelo

Av. Nossa Senhora da Penha, 103 - Centro | Cep: 29360-000 - Castelo/ES | Tel: +55 28 3542-2124 | 8526



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Proc. Nº
2018.0000000-1
Fls. 05/3

CREDITO EXISTENTES NO RESPECTIVO MUNICÍPIO. AÇÃO DE CONHECIMENTO AJUIZADA PELA FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS (FEBRABAN), QUESTIONANDO A VALIDADE DA NORMA. PEDIDOS DE SUSTAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA, BEM COMO DE QUALQUER AUTO DE INFRAÇÃO QUE JÁ TENHA SIDO LAVRADO COM FUNDAMENTO NA REFERIDA LEI. 1. A pretensão da parte agravante não pode ser atendida sob o rito processual de ação de conhecimento com pedido de antecipação dos efeitos da tutela inaudita altera parte, haja vista ser necessário adentrar no aspecto da (in)constitucionalidade da Lei Municipal n.º 6.316/2016, que deve ser questionada em ação judicial específica para tanto. 2. A ausência de caso jurídico em concreto demonstrando a violação de um direito subjetivo proveniente da incompatibilidade da lei municipal com o texto da Constituição Federal de 1988 impede a análise da matéria pela via do controle de constitucionalidade difusa ou aberta. Não demonstra a requerente a lavratura de auto de infração por parte do Município ou qualquer ameaça nesse sentido, até mesmo porque o art. 4º menciona que o Poder Executivo regulamentará por ato normativo o órgão responsável pela fiscalização do disposto na Lei Local 6.316/2016. 3. O procedimento judicial adotado pela autora é inadequado e, por se tratar de vício processual insanável, pode ser conhecido ex officio pelo julgador, uma vez que não há como determinar a emenda da petição inicial, já que a competência para apreciar ação direta de inconstitucionalidade de lei municipal é originária deste Tribunal de Justiça. 4. O intento conduz à extinção da ação originária, sem julgamento do mérito, ante "a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo", nos termos do art. 485, inciso VI, do CPC/2015. AÇÃO DE CONHECIMENTO EXTINTA DE OFÍCIO. SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. RESTANDO PREJUDICADO O EXAME DO RECURSO. (Agravado de Instrumento Nº 70068975150, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Roberto Lofego Canibal, Julgado em 09/11/2016)

3. **CONCLUSÃO:**

Pelo exposto, esta Procuradoria se manifesta no sentido de não haver patente ilegalidade ou inconstitucionalidade na Lei Municipal nº 3.695/2016.

Essas são as considerações que nos parecem pertinentes, sem embargo e demonstrando, desde já, o nosso respeito às eventuais opiniões divergentes que possam existir sobre o tema aqui abordado.

É o parecer, S.M.J. À manifestação superior.

Castelo, ES, 11 de janeiro de 2018.

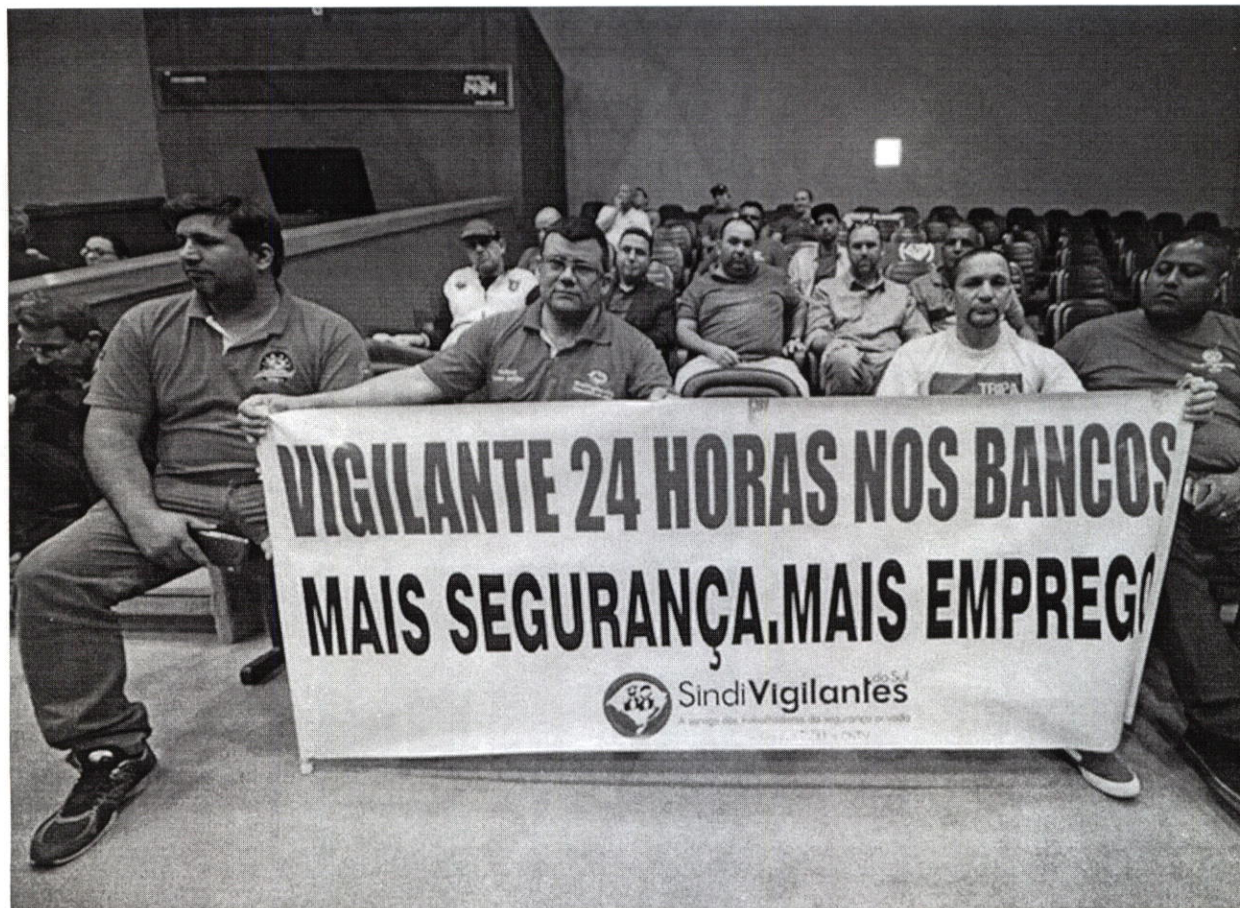
Bruna Bisí
Bruna Bisí Ferreira de Queiroz
Procuradora Municipal
OAB/ES 18.366

Prefeitura Municipal de Castelo

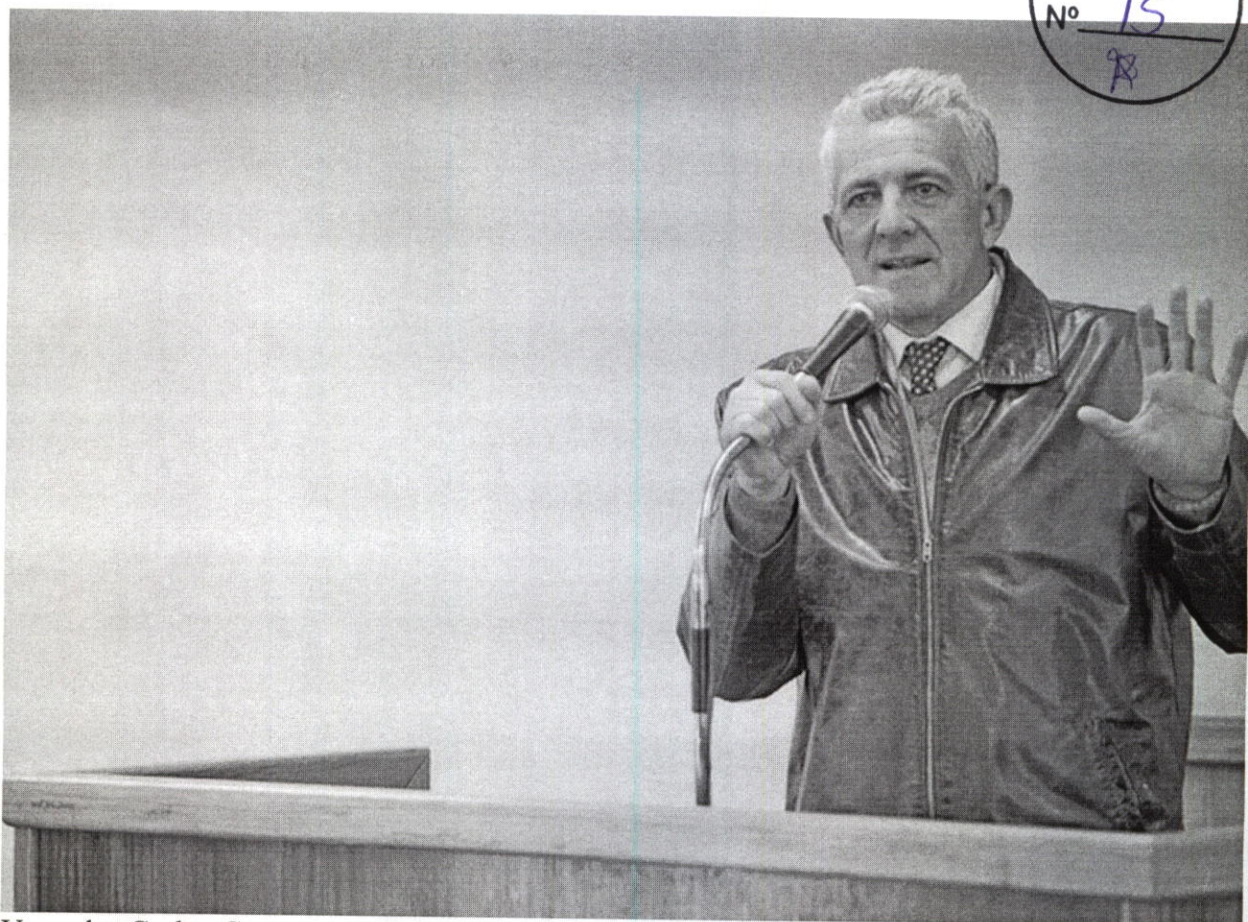
Av. Nossa Senhora da Penha, 103 - Centro | Cep: 29360-000 - Castelo/ES | Tel.: +55 28 3542-2124 | 8526

Aprovado projeto que prevê vigilante 24 horas por dia em banco

A partir da data de publicação da Lei, os bancos têm 90 dias para se adequar às mudanças.



Vigilantes marcaram presença na sessão plenária desta tarde. (Foto: Matheus Piccini/CMPA)



Vereador Carlos Comassetto (PT) é o autor do projeto (Foto: Guilherme Almeida/CMPA)

Foi aprovado, por unanimidade dos 20 vereadores presentes, durante a sessão plenária de hoje (22/9), na Câmara Municipal de Porto Alegre **projeto de lei** que obriga as instituições bancárias públicas ou privadas e as cooperativas de crédito localizadas na Capital a contratar vigilância armada para atuar 24 horas por dia, inclusive em finais de semana e feriados. A proposta é assinada pelo vereador Engenheiro Comassetto (PT).

O projeto prevê que os vigilantes deverão permanecer no interior das agências em local em que possam se proteger durante a jornada de trabalho e dispor de botão de pânico e terminal telefônico, para acionar rapidamente a polícia, e de dispositivo que acione sirene de alto volume no lado externo do estabelecimento, para chamar a atenção de transeuntes e afastar delinquentes de forma preventiva a cada acionamento.

Pela proposta de Comassetto, as agências deverão ter escudo de proteção ou cabine para guardas ou vigilantes e câmeras de circuito interno para gravação de imagens em todos os acessos destinados ao público, em suas entradas e saídas e lugares estratégicos, nos quais se possa ver o seu funcionamento e a movimentação de pessoas em seu interior. Na parte externa frontal dos estabelecimentos deverá haver, no mínimo, duas câmeras para gravação de imagens.

"Cabe destacar que os roubos a caixas eletrônicos vêm substituindo os assaltos a bancos, o que ocorre na maioria das vezes à noite quando não há efetivo. Portanto, faz-se necessário este projeto como forma de prevenção", explica o vereador.

Texto: Marco Aurélio Marocco (reg. prof. 6062)
Guilherme Sampaio (reg. prof. 18.405)
Edição: Carlos Scomazzon (reg. prof. 7400)



29 de agosto de 2017. Atualizado há 6 meses

Por Edison Costa, TNOnline

Projeto exige bancos com vigilância armada 24 horas em Arapongas



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

DESPACHO

Protocolo: 17.274/2017

DETERMINO que o Projeto de Lei nº 12/2018 de autoria da Mesa Diretora, seja lida na próxima sessão ordinária a ser realizada.

Após, os autos deverão ser encaminhados ao Departamento Jurídico para análise e parecer e na sequência às Comissões Competentes.

Por fim, o processo deverá retornar ao Gabinete para providências.

Marataízes, em 20 de março de 2018.

WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da C.M.M.
Biênio 2017/2018



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

CERTIDÃO DE LEITURA

CERTIFICO que o **Projeto de Lei nº12/2018**, que “**Dispõe sobre a contratação de vigilância armada 24 horas nas agências bancárias públicas e privadas caixa econômica federal e nas cooperativas de credito do Município de Marataízes e dá outras providencias**”, foi lido em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário “Elias da Silva”, desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes, 20 de março de 2018.

^{MR}
MARILUCE DA SILVA REIS
Servidora da C.M.M



Câmara Municipal de Maratáizes

Câmara Municipal de Maratáizes
Protocolo nº 17.580/18

Estado do Espírito Santo

Data: 03/04/2018

Protocolista: *[Assinatura]*

Mesa Diretora e Plenário

MINUTA DE PARECER DO ASSESSOR JURÍDICO Nº 021/2018



Protocolo nº 17.274/2018 - Projeto de Lei nº 12/2018

Autoria: Mesa Diretora

Ementa: Dispõe sobre a contratação de viigilância Armada nas agências bancárias, públicas e privada e dá outras providências.

RELATÓRIO - A Mesa Diretora, por seus integrantes, incia processo legislativo para que as agências bancárias, coopertivas de crédito e Caixa econômica, agentes com agências nesta cidade de Maratáizes, passem a oferecer seurança contínua, 24 horas por dia, sete dias na semana, inclusive finais de semana e feriados.

O projeto regra o funcionamento em horário no qual já não haja mais expediente e tem como objeto principal a segurança do público que para lá se dirige.

Em caso de emergência o vigilante não entra em confronto com os agressores e para não expor a população emite alarme sonoro (botão do pânico) que evidencia a violação, como forma de aviso externo de que algo de anormal está acontecendo no interior da agência. Isso, ao certo, fará com que a população não entre na agência naquele momento e se afaste do perigo.

É certo que desde logo será acionado o serviço de segurança pública, especialmente a Polícia Militar para que se desloque até o local e no uso de suas atribuições promova as ações de segurança que se fizerem necessárias.

O projeto, como se nota, é de interesse público e não coloca em risco a população que tem total direito à segurança, e esta cabe ao agente financeiro.

Em pesquisa na internet é possível identificar que cerca de 55 municípios do Rio Grande do Sul já adotaram a medida; João Pessoa na Paraíba, Distrito Federal, Blumenau em Santa Catarina, Nova Venécia no Espírito Santo, dentre muitas outras.

A iniciativa, como já dito, visa a segurança pública, e este objetivo realça a legalidade e constitucionalidade da matéria.

[Assinatura]



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Se aprovada a lei, SUGIRO que seja expedido ofício aos agentes financeiros com cópia da lei para que tomem as providências cabíveis à sua implantação o mais breve possível.

No mais, trata-se de lei ordinária que indo a discussão e votação plenárias necessitará do voto da maioria simples, conquanto que presente a maioria absoluta de seus membros.

É como vejo, respeitosamente.

Marataízes, em 23 de março de 2018.

Edmilson Garioli

OAB-ES 5.887

Assessor Jurídico do Gabinete da Presidência,
Mesa Diretora e Plenário

Ao Procurador Geral da CMM, Dr. Thiago Pereira Sarmiento, para análise e parecer.

Ratifico e presente Minuta

Dr. Thiago Sarmiento

Procurador Geral da
Câmara Municipal de Marataízes



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

PARECER EM CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL

E

**COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E
TOMADA DE CONTAS**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de nº 12/2018. Sob Protocolo 17.274, requerimento do Ilustre Prefeito Municipal de Marataízes-es, Dispõe sobre a contratação de vigilância armada 24 horas nas Agências Bancárias Públicas e Privadas, Caixa Econômica Federal e nas Cooperativas de Crédito do Município de Marataízes e dá outras providências.

Conforme se extrai do parecer jurídico acostado, não há vício de iniciativa, pois foi proposto pelo Chefe do Executivo Municipal conforme prevê a Carta Magna e a Lei Orgânica Municipal .



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

A Procuradoria ainda se manifestou favoravelmente, ressaltando apenas, que para ser aprovada, dependerá do *quórum* de maioria absoluta dos parlamentares.

É o breve relatório.

PARECER DO RELATOR

Quanto ao mérito, o presente entendo que o projeto obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade nas proposições, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à aprovação, sendo entendimento estar dito projeto apto à votação.

Deste modo, no mérito voto pelo prosseguimento de projeto em análise.

É como voto.

VOTO DAS COMISSÕES

O O Sr. Vereador DIRLEI MARVILA DOS SANTOS, Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e: - Acompanhou o voto do Eminentíssimo Relator.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

O Sr. Vereador CARLOS ERLEI SANTANA, membro da Comissão de Constituição e Justiça e: - Acompanhou o voto do Relator.

O Sr. Vereador ROGÉRIO VIANA ALVES, presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas: - Acompanhou o voto do Relator.

O Sr. Vereador VALTER ARAÚJO VIDAL, Vice-presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas: - Acompanhou o voto do Relator.

O Sr. Vereador ANDRÉ LUIZ SILVA TEIXEIRA, membro da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas: - Acompanhou o voto do Relator.

Assim, a Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final, e, a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, por unanimidade entendem que o Projeto de Lei nº 12/2018. Protocolo 17.274, é legal e constitucional, opinando pelo encaminhamento da proposição ao Plenário, para discussão e votação, ressaltando apenas, que para ser aprovada, dependerá do quórum de maioria absoluta dos membros deste parlamento, conforme exige o art. 88 da LOM.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Marataízes, 21 de maio de 2018.

THIAGO SILVA ALVES

Presidente da CCJ

DIRLEI MARVILA DOS SANTOS

Vice-Presidente da CCJ

CARLOS ERLEI SANTANA

Membro da CCJ

ROGÉRIO VIANA ALVES

Presidente da Comissão de Finanças

VALTER ARAÚJO VIDAL

Vice - Presidente da Comissão de Finanças

ANDRÉ LUIZ SILVA TEIXEIRA

Membro da Comissão de Finanças



Câmara Municipal de Marataízes

FOLHA DE

Nº 24

MR

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Projeto de Lei nº 012/2018**, que “Dispõe sobre a contratação de vigilância Armada 24 horas nas agências Bancárias Públicas e Privadas, Caixa Econômica Federal e nas Cooperativas de Crédito do Município de Marataízes, e dá outras providências”, **foi discutido e votado** em Sessão Ordinária na data de hoje, e mereceu a seguinte votação:

WILLIAN DE SOUZA DUARTE.....**Presidente**
ADEMILTON RODOVALHO COSTAausente
ANDRÉ LUIZ SILVA TEIXEIRA.....sim
BRUNO MACHADO DA COSTA.....sim
CARLOS DE FREITAS FERNANDES.....sim
CARLOS ERLEI SANTANA.....ausente
DIRLEI MARVILA DOS SANTOS.....sim
EDMO CARLOS BRANDÃO MENDES.....ausente
ERIMAR DA SILVA LESQUEVES.....sim
JORGE MARVILA.....sim
ROGÉRIO VIANA ALVES.....ausente
THIAGO SILVA ALVES.....sim
VALTER ARAÚJO VIDAL.....sim

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário, **APROVAR** por unanimidade dos vereadores presentes o **Projeto de Lei nº 012/2018**, de autoria do Executivo Municipal.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 22 de maio de 2018, no Plenário “Elias Silva”.


WILLIAN DE SOUZA DUARTE

Presidente da C.M.M.
Biênio 2017/2018.



Camara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 38/2018



REQUERIMENTO

Nº 019587/2018

CAMARA MUNICIPAL DE
MARATAIZES

AUTOGRAFO DE LEI Nº 38/2018

28/05/2018
15:45:05

Chave de acesso consulta WEB
227616173522018

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO
DE VIGILÂNCIA ARMADA
24 HORAS NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS
PÚBLICAS E PRIVADAS,
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E
E NAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO
MUNICÍPIO
DE MARATAÍZES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Marataízes, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - É obrigatória a utilização de vigilância armada, continuamente durante as 24 horas de cada dia, sete dias por semana, inclusive finais de semana e feriados, pelas agências bancárias públicas, privadas, Caixa Econômica Federal e cooperativas de crédito instaladas no Município de Marataízes, obedecida a legislação trabalhista em vigor.

§1º - Os vigilantes das empresas acima mencionadas permanecerão no interior das instituições, com meio prático, rápido e acessível a seu dispor para acionamento da segurança externa em caso de emergência, de modo que a Polícia Militar seja avisada imediatamente, por sistema interno de segurança ou qualquer outro meio eficaz e urgente para debelar o risco.

§ 2º - Ao vigilante caberá, em caso de emergência, de qualquer espécie, e que coloque em risco a segurança da instituição ou das pessoas que lá se encontrem, acionar sirene de alto volume, que se faça ouvir do lado externo como forma de acertar a população da situação de perigo.



Camara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 26
[Signature]

Art. 2º Conceitua-se como vigilante a pessoa adequadamente preparada, com curso de formação para o exercício do ofício, na forma a legislação em vigor, podendo ser própria, ou terceirizada.

Art. 3º - As agências bancárias e as cooperativas de crédito e a Caixa Econômica Federal terão o prazo de até 120 dias para implantarem o serviço de vigilância contínua, e o não cumprimento da medida no prazo estabelecido importará em multa no valor mínimo de R\$ 5.000,00, e, suspensão do alvará de funcionamento em caso de reincidência, se após 15 dias não cumprir a legislação ora criada.

§1º a aplicação da multa é atribuição do e Executivo Municipal por uma de suas Secretarias e poderá ser realizada até mesmo de ofício, ou mediante simples parecer ou comunicação da fiscalização municipal.

§2º - Fica assegurado à instituição financeira – bancos, Caixa Econômica ou cooperativas de crédito – mediante prévio depósito da multa aplicada na forma do *caput* deste artigo – o direito de apresentar recurso ao setor competente do Município que decidirá, de forma fundamentada em até 10 dias.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes, em 24 de maio de 2018.

WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da CMM



Câmara Municipal de Marataízes

OFICIO GAB/PRES. Nº83 /2018

Marataízes/ES, 14 de junho de 2018.

Ao Exmo. Senhor
Robertino Batista da Silva
Prefeito Municipal



Senhor Prefeito,

Considerando que até a presente data (14 de junho de 2018) o **autógrafo nº 38/2018**, protocolizado na Prefeitura em 28/05/2018, sob o nº 019587, não foi sancionado e;

Considerando o disposto no Art. 93 da Lei Orgânica Municipal:

“Concluída a votação do projeto de Lei e sendo este aprovado pela Câmara será no prazo de 10 (dez) dias, enviado pelo seu Presidente ao Prefeito Municipal que, concordando, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias e encaminhará cópia original da lei à Câmara Municipal no prazo máximo de 3 (três) dias após a sanção”.

Venho por intermédio deste solicitar o **próximo número de Lei para promulgação** do referido autógrafo, conforme estabelece o §8º do Art. 93 da LOM.

Respeitosamente,

WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da C.M.M.
Biênio 2017/2018



REQUERIMENTO
Nº 021460/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

OFICIO Nº 83/18

14/06/2018
15:26:37

Chave de acesso consulta WEB
229503173522018



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº 28

[Handwritten signature]

CERTIDÃO

Considerando o teor do OF.GAB Nº 181/2016 que objetiva regularizar o procedimento legislativo em relação ao envio do número da Lei pela Prefeitura Municipal de Marataízes;

Considerando que no referido ofício, foi informado que caso não haja o envio do número da lei por meio eletrônico a esta Casa de Leis, que seria realizada consultas ao Diário Oficial do Município, para buscar a última publicação de lei e utilizá-la a próxima numeração na promulgação pelo Presidente da Mesa Diretora;

Assim após consulta na data de hoje no site da Prefeitura Municipal de Marataízes, foi constatado que a última lei publicada no DOM recebeu o nº 2.012/2018, que “ altera o anexo I da Lei nº 1.839/2015 e dá outras providências”.

Certifico que foi utilizado o nº 2.013/2018 para Promulgação da Lei que “Dispõe sobre a contratação de vigilância Armada 24 horas nas Agências Bancárias Públicas e Privadas, Caixa Econômica Federal e nas Cooperativas de Crédito do Município de Marataízes, e dá outras providências”.

O referido é verdade.

Respeitosamente,

Marataízes/ES, em 14 de junho de 2018.

WILLIAM PEREIRA DA SILVA
Secretário Geral da C.M.M



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

Secretaria de Governo



Marataízes/ES, 14 de junho de 2018

PMM/AJP/GABINETE/PREFEITO/OF. Nº 088/2018
(Ref. Nº 83/2018 – GAB/PRES)

Exmo. Sr. WILLIAN DE SOUZA DUARTE
MD Presidente da Câmara Municipal

Marataízes/ES

Assunto: Resposta

Câmara Municipal de Marataízes
Protocolo nº 17.960/18
Data: 15/06/2018
Protocolista: [Signature]

Em resposta ao Ofício em epígrafe, cumpre informar a V. Ex^a. que o AUTÓGRAFO DE LEI 038/2018, não foi sancionado em tempo hábil pelo Chefe do Executivo Municipal, portanto, foi alcançado pelo instituto da “Sanção Tácita”.

Desta forma, remeto o nº 2.014 para que V. Ex^a. possa realizar a promulgação do diploma legal.

Atenciosamente.

Robertino Batista da Silva
Prefeito Municipal em Exercício

“ EM TEMPO ONDE SE LE Nº 2.014, LE SE 2.013 ”
upm
15/06/18

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 000093/2018 REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL IMBURI.

CONTRATADA: JORDAO CONSTRUCOES LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARATAÍZES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO.

OBJETO: REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL IMBURI, NAS MESMAS CONDIÇÕES INICIALMENTE PACTUADAS.

PRAZO DE VIGÊNCIA : Termo prorrogado perfazendo um total de 180 (cento e oitenta) dias, sendo sendo que 90(noventa) dias do contrato original e mais 90 dias da prorrogação.

PRAZO DE DE EXECUÇÃO: O novo prazo de Execução da Obra será de 120 (cento e vinte) dias, sendo 60 (sessenta) dias do contrato original e mais 60 (sessenta) dias da prorrogação

DATA DE ASSINATURA: 29 de maio de 2018

SIGNATÁRIOS: ROBERTINO BATISTA DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL, EVALDO BATISTA DA SILVA- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, IRYSSON

WERTON MOREIRA JORDAO- CONTRATADA
PROTOCOLO Nº.17854/2018

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO / EXECUÇÃO**

ESPECIE: AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº. 000071/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARATAÍZES
CONTRATADA: DROGARIA ITAPEMIRIM EIRELI - ME

CERTAME: DISPENSA Nº 000030/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

ORGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

DOTAÇÃO: 000009000001.1030100262.075.33909100000

.1604000000 - SENTENCAS JUDICIAIS

VALOR TOTAL: R\$ 33,00

PROTOCOLO: Nº. 018476/2018

RATIFICAÇÕES**RATIFICAÇÃO**

Ratifico o Processo Administrativo Nº. 018476/2018 Dispensa de Licitação Nº. 000030/2018, do Fundo Municipal de Saúde com base no parecer da Procuradoria Jurídica, para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, em favor da Firma: **DROGARIA ITAPEMIRIM EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.526.317/0001-94, com sede na AVENIDA CRISTIANO DIAS LOPES FILHO, 66 - CENTRO - ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29330000, vencedora no valor total de R\$ 33,00 (trinta e três reais), fundamentando-se no Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal Nº. 8.666/1993 e suas modificações posteriores.**

Marataízes - ES, 14 de junho de 2018.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**LEIS**

FOLHA DE

LEI Nº 2.013/2018

Nº 30

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE VIGILÂNCIA ARMADA 24 HORAS NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS PÚBLICAS E PRIVADAS, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E NAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Poder Legislativo Municipal no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Marataízes aprovou, e com fulcro no art. 81, inciso IV e artigo 93, § 1º e 8º da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte lei:

Art. 1º - É obrigatória a utilização de vigilância armada, continuamente durante as 24 horas de cada dia, sete dias por semana, inclusive finais de semana e feriados, pelas agências bancárias públicas, privadas, Caixa Econômica Federal e cooperativas de crédito instaladas no Município de Marataízes, obedecida a legislação trabalhista em vigor.

§1º - Os vigilantes das empresas acima mencionadas permanecerão no interior das instituições, com meio prático, rápido e acessível a seu dispor para acionamento da segurança externa em caso de emergência, de modo que a Polícia Militar seja avisa imediatamente, por sistema interno de segurança ou qualquer outro meio eficaz e urgente para debelar o risco.

§ 2º - Ao vigilante caberá, em caso de emergência, de qualquer espécie, e que coloque em risco a segurança da instituição ou das pessoas que lá se encontrem, acionar sirene de alto volume, que se faça ouvir do lado externo como forma de acertar a população da situação de perigo.

Art. 2º Conceitua-se como vigilante a pessoa adequadamente preparada, com curso de formação para o exercício do ofício, na forma a legislação em vigor, podendo ser própria, ou terceirizada.

Art. 3º - As agências bancárias e as cooperativas de crédito e a Caixa Econômica Federal terão o prazo de até 120 dias para implantarem o serviço de vigilância contínua, e o não cumprimento da medida no prazo estabelecido importará em multa no valor mínimo de R\$ 5.000,00, e, suspensão do alvará de funcionamento em caso de reincidência, se após 15 dias não cumprir a legislação ora criada.

§1º a aplicação da multa é atribuição do e Executivo Municipal por uma de suas Secretarias e poderá ser realizada até mesmo de ofício, ou mediante simples parecer ou comunicação da fiscalização municipal.

§2º - Fica assegurado à instituição financeira – bancos, Cixa Econômica ou cooperativas de crédito – mediante prévio depósito da multa aplicada na forma do **caput** deste artigo – o direito de apresentar recurso ao setor competente do Município que decidirá, de forma fundamentada em até 10 dias.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes, em 14 de junho de 2018.

WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da CMM